Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179
José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 237/94 DE 05.07.94.
(Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispondo sobre autorização para aquisição de bens imóveis".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de são Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Nos termos do artigo 121, da Lei Orgânica Municipal, fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, os imóveis abaixo descritos e caracterizados:

1- um lote de terras, com área de 5.490,70m² (cinco mil, quatrocentos e noventa metros quadrados e Setenta centímetros quadrados) equivalentes a .00,549 hectares, destacado do lote nº 108, da Secção "C", da Gleba Rosana dentro do seguinte roteiro:

"começando no marco "00" (zero), cravado no centro comum desta propriedade, com o lote 107 da mesma seção, juntamente com a Estrada de Ferro Sorocabana (Fepasa), daqui, segue em uma distância de 163,00 metros e um rumo de 33º30'00" SE, confrontando com o lote 107 até o marco "01" (um), deste, deflete à direita e segue em uma distância de 30,00 metros e um rumo de 68º20'00" SW, agora confrontando com o remanescente do Sítio Regina até o marco "02" (dois), deste deflete à direita e segue em uma distância de 183,00 metros e um rumo de 33º30'00" NW, ainda confrontando com o remanescente até o marco "03" (três), deste, então, deflete novamente à direita e segue em uma distância de 30,00 metros em um rumo de 68º20'00" NE, agora confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana (Fepasa), até o marco "00" (Zero), ou seja, ponto de partida já descrito neste memorial, encerrando em uma área já mencionada acima, dando fim a essa descrição".

2- um lote de terras, com área de 13.979,30m² (treze mil, novecentos e setenta e nove metros quadrados e trinta centímetros quadrados) equivalentes a 01,397 hectares, destacado do lote nº 108, da Secção "C", da Gleba Rosana, dentro do seguinte roteiro:

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

107, a uma distância de 313 metros da Estrada de Ferro Sorocabana (Fepasa), deste, segue em uma distância de 466,00 metros e um rumo de 33º30'00" SE, confrontando com o lote 107 da Secção "C", até o marco "01" (um), deste deflete à direita e segue em uma distância de 30,00 metros com um rumo de 68º20'00" SW, agora confrontando com o remanescente do Sítio Regina até o marco "02" (dois), deste deflete à direita e segue em uma distância de 466,00 metros e um rumo de 33º30'00" NW, confrontando com o remanescente até o marco "03" (três), deste deflete à direita e segue em uma distância de 30,00 metros e um rumo de 68º20'00" NE, ainda confrontando com o remanescente até o marco "00" (Zero), ou seja, ponto de partida já descrito neste memorial, encerrando em uma área já mencionada acima, dando fim a essa descrição".

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas descritas e caracterizadas, serão utilizadas na implantação de indústrias na conformidade da legislação pertinente.

Artigo 2º - A cobertura das despesas decorrentes da autorização de que trata o artigo anterior, será realizada mediante a abertura de crédito especial até o valor de CR$ 9.292.438,00 (Nove Mi-Milhões, Duzentos e Noventa e Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Cruzeiros Reais), equivalentes nesta data a 4.086,60 URVs.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica igualmente o Prefeito Municipal, autorizado a atualizar monetariamente o valor mencionado no caput deste artigo, de acordo com a variação da Unidade Real de Valor - URV.

Artigo 3º - A cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior será realizada mediante utilização dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 05 dias do mês de julho de 1994.

JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

GISLAINE QUEIROZ FONSECA
Secretária